



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

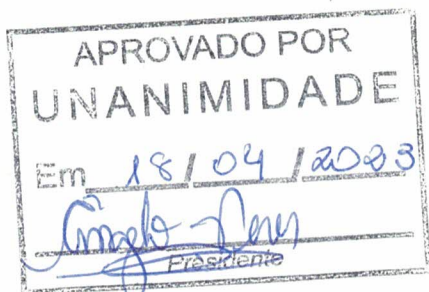
Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 024/2023

CM Nº 113/2023

AUTORIA: VEREADORES DIVERSOS



COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEREMOS À MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – **PARA QUE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS, COM REFERÊNCIA A SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CENTROS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.**

Diante dos fatos que vem ocorrendo, principalmente nos últimos dias, indicamos ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação e Cultura, que tomem as providências necessárias, no sentido de aumentar a segurança nas Escolas e Centros Educacionais do Município, sendo:

- 1 - Escola Vereador Evilásio Vasconcelos, Escola Municipal Boa Esperança e Escola Municipal Reinaldo Botelho;
- 2 - assim como aos Centros Educacionais Infantis: Roseli Cristina Valério, Santa Luzia, São Francisco e Marcelino Penachioni.

Indicamos que sejam implantadas:

- 1 – Câmeras de monitoramento;
- 2 – Portas com detector de metais;
- 3 – Assim como profissionais preparados, ou seja, Guardas/Seguranças.

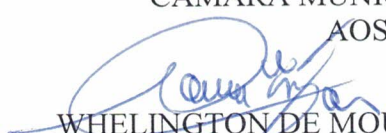
Sabemos que tais providências nas dependências dos referidos estabelecimentos educacionais, estará tornando os ambientes mais seguros, o que causará tranquilidade aos alunos, profissionais e famílias.

Está tramitando no Congresso Nacional Projeto de Lei que institui seguranças armados na frente das Escolas privadas e públicas, mas, enquanto isso não seja legalizado por Lei, devemos nos prevenir com o que está ao nosso alcance, pois sabemos que o nosso maior bem que são as crianças/adolescentes/alunos, devem ser protegidos, assim como os profissionais que trabalham nos referidos estabelecimentos.

Assim sendo, com o apoio dos (as) Nobres Pares com assento neste Poder Legislativo, esperamos contar com o atendimento por parte do Prefeito Municipal, da Secretária Municipal de Educação e Cultura e demais responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023


WHELINGTON DE MOURA
Vereador – UB


ADONIAS IZIDÓRIO SOARES
Vereador - UB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO Nº 2358
RECIBO 19/04/23
PS

RECEBI
19/04/2023
Liani Bonetca



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

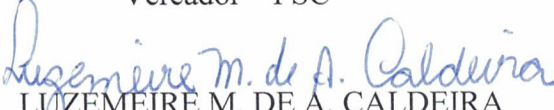
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA


ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Vereador – Podemos

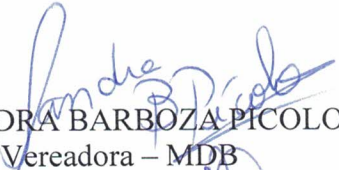

EDALVO RIBEIRO DE LIMA
Vereador - Republicanos


EDSON BORGES DOS SANTOS
Vereador – PSC


JAIME MONTEIRO DE SOUZA
Vereador PTB


LUZEMEIRE M. DE A. CALDEIRA
Vereadora – Podemos


RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Vereador - Republicanos


SANDRA BARBOZA PICOLO
Vereadora – MDB


SERGIO SILVEIRA LIMA
Vereador – Solidariedade


VALDECIR BARBOZA DE SOUZA
Vereador - PV



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

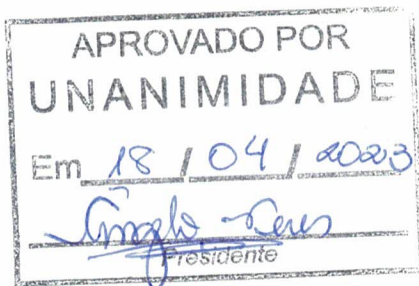
Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 009/2023

CM Nº 114/2023

AUTORA: VEREADORA SANDRA BARBOZA PICOLO - MDB



COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEIRO A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **MOSTRANDO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICO(A) COM HABILITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO)**

Justifico que devido à grande quantidade de jovens adolescentes grávidas no Município, há uma importância relevante desse procedimento, muito eficaz na prevenção de gravidez não desejada.

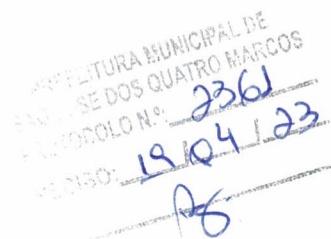
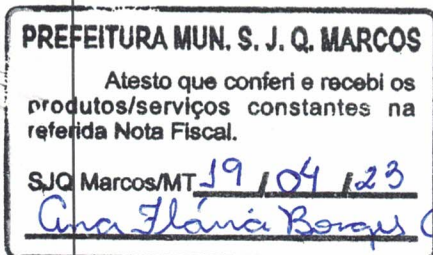
Relato que o referido dispositivo atua também na diminuição de aborto, mortalidade infantil e materna.

Sabemos que muitas mulheres não se adaptam com pílulas anticoncepcionais ou injetáveis, por isso à necessidade da implantação do DIU, procedimento este que deve ser realizado por profissional habilitado para tal, motivo pelo qual estou indicando ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde que tome as providências necessárias para a contratação do(a) referido(a) profissional.

De acordo com o exposto, conto com o apoio dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), bem como o atendimento por parte do Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

Sandra Barboza Picolo
SANDRA BARBOZA PICOLO
Vereadora – MDB





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

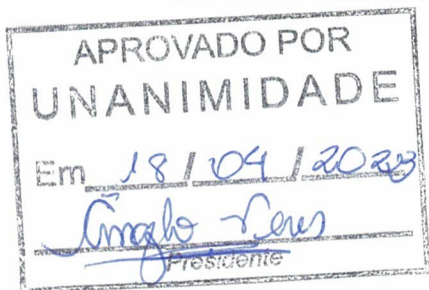
Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 009/2023

CM Nº 115/2023

AUTOR: VEREADOR WHELINGTON DE MOURA – UB



COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEIRO À MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – **MOSTRANDO A NECESSIDADE DE FAZER ADEQUAÇÕES DE HORÁRIO NOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS DO MUNICÍPIO.**

Fui procurado por algumas pessoas, onde as mesmas me relataram as dificuldades que passam, devido o período das crianças nas creches ser de apenas meio dia, ou seja, em torno de 04 horas, muitas mães trabalham e devido seus filhos não serem de idade escolar elas não tem quem cuide no período que não estão na creche.

Então o objetivo da Indicação é para que o Poder Executivo através do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação e Cultura tomem as providências necessárias, no sentido de disponibilizar horário integral para as crianças ficarem nas creches, desde que as mães comprovem que estão trabalhando durante o dia todo e não tem com quem deixar seus filhos.

Diante o exposto, conto com a aprovação dos Senhores(as) Vereadores(as), assim como o atendimento por parte do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, assim como da Secretária Municipal de Educação e Cultura e demais responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS -
AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023


WHELINGTON DE MOURA
Vereador - UB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTÓCOLO Nº: 2359
DATA: 19/04/23

RECEBI
19/04/2023
Lami Lourenço



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 015/2023

CM Nº 116/2023

AUTOR: VEREADOR ÂNGELO ANTÔNIO PERES - PODEMOS

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 18/04/2023

Ângelo Peres
Presidente

COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEIRO A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – **MOSTRANDO A NECESSIDADE DE VERIFICAREM A POSSIBILIDADE DE REALIZAR CONVÊNIO COM A UNIBRAS – FACULDADE DE QUATRO MARCOS PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS.**

O objetivo desta Indicação é para que o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação e Cultura verifiquem a possibilidade do Município firmar convênio com a UNIBRAS – Faculdade de Quatro Marcos, tendo custo baixo para o Município, visando fomentar e incentivar a formação acadêmica dos Municípes que ingressarem na faculdade para chegarem a conquista de seus sonhos com curso superior.

Justifico que haverá critérios para a distribuição das bolsas, uma comissão irá fazer seleção dos Requerimentos das bolsas que poderão ser parcial ou integral aos acadêmicos de baixo poder aquisitivo, deverá haver um valor de renda familiar, considerando frequência, assiduidade nas aulas, com domicilio eleitoral no Município.

Sabemos que muitos estudantes não frequentam curso superior por dificuldades financeiras, então se o poder público contribuir, será um estímulo para que torne uma realidade essa conquista.

Diante o exposto, indico ao Prefeito Municipal que juntamente com sua equipe tome as providências necessárias, verifiquem a possibilidade de estar fazendo esta parceria com a Faculdade situada no Município, pois o incentivo será também para a própria Instituição que estará expandindo seu trabalho e levando o conhecimento de seus profissionais para um número maior de Municípes.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos (as) Nobres Pares com assento neste Poder Legislativo, bem como o atendimento por parte do Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação e Cultura e demais responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

Ângelo Peres
ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Vereador – PODEMOS

RECEBI

18/04/2023
Ivani Lourenço

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO Nº 2360
RECISO: 19/04/23
A.S.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

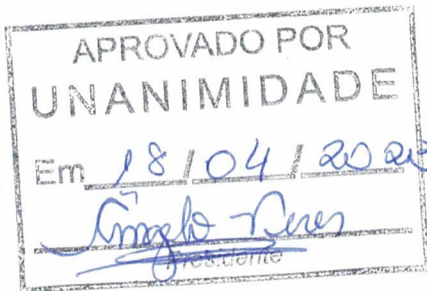
Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 016/2023

CM Nº 117/2023

AUTOR: VEREADOR ÂNGELO ANTÔNIO PERES - PODEMOS



COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEREMOS A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **MOSTRANDO A NECESSIDADE DE FAZER UM TRABALHO DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA.**

Relato que o paciente diagnosticado com câncer, dependendo do preenchimento de determinados requisitos pode usufruir de inúmeros direitos. Alguns decorrem da incapacidade para o trabalho, da presença de certos tipos de deficiência, da redução a mobilidade ou mesmo de outras condições estabelecidas em Lei.

O objetivo da indicação é para que o Poder Executivo Municipal faça um trabalho de divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer), através de afixação e cartaz, em todos os estabelecimentos de saúde, em local visível, nos setores públicos do Município, assim como no site da Prefeitura Municipal.

Indico que seja divulgado os benefícios sobre as seguintes questões: reduções em pagamentos de impostos, aposentadorias, saques sobre direito trabalhista, quitações com referência moradias, direito a cirurgia reparadora, direito a serviços sócias, direito de medicamentos, prioridade processual no Poder Judiciário, etc.

Por meio das informações as pessoas saberão melhor quais são seus direitos, como proceder para conquistá-los e quais as leis que os garantem.

De acordo com o exposto, conto com o apoio dos (as) Nobres Vereadores (as), assim como o atendimento por parte do Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Saúde e demais responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUN. S. J. Q. MARCOS

Atesto que conferi e recebi os produtos/serviços constantes na referida Nota Fiscal.

SJQ Marcos/MT 19/04/23

Ana Flávia Borges Alves.

ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Vereador - PODEMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTÓCOLO N.º 2362
RECIBO: 19/04/23
PB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

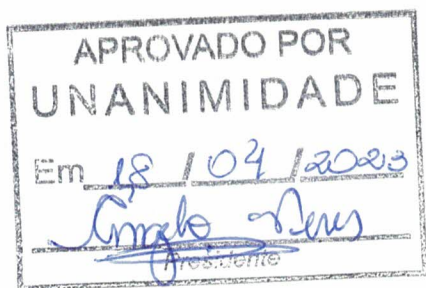
Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatro Marcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 025/2023

CM Nº 118/2023

AUTORIA: VEREADORES DIVERSOS



COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEREMOS À MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL - **PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

O objetivo da Indicação é para que o Prefeito Municipal juntamente com sua equipe competente, tomem as providências necessárias, no sentido de elaborar um Projeto de Lei e encaminhar para as tramitações neste Poder Legislativo Municipal, onde o mesmo deverá dispor para a criação do conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como a criação do Fundo Municipal de esporte e Lazer do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Justificamos que a criação dos mesmos será essencial para captação de recursos para o esporte local, sendo necessário a elaboração do referido Projeto de Lei para os devidos procedimentos nesta Casa de Leis.

Assim sendo, com o apoio dos (as) Nobres Pares com assento neste Poder Legislativo, esperamos contar com o atendimento por parte do Prefeito Municipal, da Secretária Municipal de Educação e Cultura e demais responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Vereador – Republicanos

VALDECIR BARBOZA DE SOUZA
Vereador - PV

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTÓCOLO Nº 2356
RECIBO: 19/04/23
AS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA


ADONIAS IZIDORIO SOARES

Vereador - UB


ÂNGELO ANTÔNIO PERES

Vereador - Podemos


EDALVO RIBEIRO DE LIMA

Vereador - REPUBLICANOS


EDSON BORGES DOS SANTOS

Vereador - PSC


JAIME MONTEIRO DE SOUZA

Vereador - PTB


LUZEMEIRE M. DE A. CALDEIRA

Vereadora - PODEMOS


SANDRA BARBOZA PICOLO

Vereadora - MDB


SERGIO SILVEIRA LIMA

Vereador - Solidariedade

PROJETO DE LEI Nº ----- DE ---- DE ----- DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

O Prefeito Municipal.....

CAPÍTULO I –

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer, como fator de desenvolvimento social e da saúde individual e coletiva.

Seção I

Da competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL:

- I – Elaborar, preferencialmente em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Esportes, os programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esporte e Lazer;
- II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, de iniciativa do Executivo Municipal e a ser aprovado por este CMEL;
- III - contribuir para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer, por meio de propostas à legislação e resoluções;
- IV - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;
- V - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte emitindo pareceres e estudos, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Esportes ou, ainda, por iniciativa própria;
- VI - estabelecer, preferencialmente em conjunto com Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Esportes, as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes.
- VII - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do município, referente ao Esporte e Lazer;

Seção II

Da constituição e composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 15 membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

Área Governamental:

- I - 1 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SMELC;
- II - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Área Institucional;

- VI - 1 representante das instituições de Ensino Superior com Curso de Educação Física, a ser eleito em Assembleia Extraordinária para eleição do CMEL.
- VII - 1 representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;

Área Desportiva;

- VIII - 10 representantes de diferentes modalidades esportivas cujas Federações Esportivas já estejam cadastradas no Conselho Estadual do Desporto do Estado de Mato Grosso – CONSED-MT.

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuará no caso de impedimento legais e eventuais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, só poderão ser substituídos nos casos previstos no Regimento Interno, sempre pelo seu suplente.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL não será remunerada, mas, o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços da competência municipal, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Seção III

Da estrutura e do funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL de São José dos Quatro Marcos terá a seguinte estrutura:

I - Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer-CMEL, por intermédio das sessões plenárias;

II - Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será eleita em até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, estabelecerá como serão suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes - CME serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, Fundo Especial, em conformidade com os artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Esportes de São José dos Quatro Marcos, com a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implementação e implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação.
- Art. 10º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:
- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 - II - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- § 1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por Decreto do Executivo Municipal;
- § 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o fundo, depende de autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Esportes.
- § 3º- Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza, como em exposições e festivais.
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
 - IV- receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;
 - V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - VI- repasse do Governo Federal;
 - VII - repasse do Governo Estadual;
 - VIII - repasse do Governo Municipal;
 - IX - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
 - X- venda de ingresso para atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Esportes;
 - XI - o retorno e resultados de suas aplicações;
 - XII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

XIII – a parcela de repasse do Governo do Estado do Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2 e §3;

XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.

Art. 11º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos e demais órgãos de controle externos, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Esportes, na Lei Orçamentária anual, que conterà os projetos e atividades relacionadas com o Esporte e Lazer do Município, de acordo com esta Lei.

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 13º A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Cultura será realizada pelo Secretário Municipal de educação e Cultura – Departamento Municipal de Esportes e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, sempre em conjunto.

Art. 14º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá ao Secretário de Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II – prestar contas mensalmente sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de São José dos Quatro Marcos, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica facultado, em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, a aplicação em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e da qualidade de vida dos munícipes.

§ 2º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Esportes, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 16º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

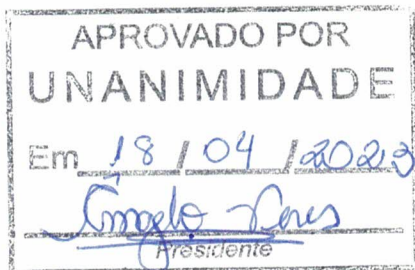
Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 010/2023

CM Nº 119/2023

AUTORA: VEREADORA SANDRA BARBOZA PICOLO - MDB



COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEIRO A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL E AO CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MOSTRANDO A NECESSIDADE DE CONSTRUIR PASSAGEM ELEVADA NA AV. SÃO PAULO, DEFRENTE AO SUPERMERCADO IDEAL E LABORATÓRIO LABORCLIN

Esclareço que naquele trecho existe um fluxo de pedestre aumentado, pessoas que realizam exames laboratoriais, em seguida deslocam para o Supermercado para sua alimentação e compras.

Há muitas solicitações de providências por parte da administração, visto que no local não há sinalização e nem diminuição de velocidade por parte dos veículos.

Diante dos fatos, indico ao Prefeito Municipal e ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, que tomem as providências necessárias, no sentido de construir passarela elevada com as devidas sinalizações na Av. São Paulo, trecho entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, mais precisamente em frente ao Supermercado Ideal e o Laboratório Laborclin.

De acordo com o exposto, conto com o apoio dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), bem como o atendimento por parte do Prefeito Municipal, Chefe do Departamento Municipal de Trânsito e demais responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023

Recebi em
19/04/23


SANDRA BARBOZA PICOLO
Vereadora - MDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º 2363
RECIBO: 19/04/23





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

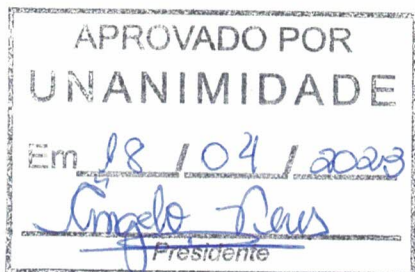
Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

INDICAÇÃO Nº 010/2023

CM Nº 120/2023

AUTOR: VEREADOR ADONIAS IZIDORIO SOARES – UB



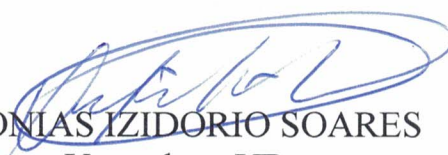
COM FULCRO NO ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEIRO À MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA ENVIADO EXPEDIENTE INDICATÓRIO AO PREFEITO MUNICIPAL — PARA QUE INTERVENHA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA QUE INSTALEM AS TORNEIRAS NO BEBEDOURO DE ÁGUA DO BAIRRO VILA NOVA.

Indico ao Prefeito Municipal que intervenha junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE, no sentido de solicitar que tomem as providências necessárias, e coloquem as torneiras no Bebedouro de Água localizado no Bairro Vila Nova.

Relato que os moradores estão reivindicando as instalações das torneiras no referido local, pois muitos Municípes utilizam a água para consumo doméstico, e estão passando por dificuldades devido a falta da disponibilidade da mesma.

De acordo com o exposto, conto com o apoio dos (as) Nobres Vereadores (as), assim como o atendimento por parte do Prefeito Municipal e demais responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023


ADONIAS IZIDORIO SOARES
Vereador - UB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLADO
RECIBO: 2357
19/04/23
PS.